



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 73 2023

" Reconhece a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providencias. "

Art.1º. Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do município de Itabirito (MG), a visão monocular.

Parágrafo Único. A classificação a que se refere o caput deste artigo, possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas as pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITABIRITO, 20 DE MARÇO DE 2023.

**IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR**

*Recebido
16/03/2023 às 14:43hs.
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Nesta ocasião, o direito à informação é fundamento de nossa república, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º contido no art. 37, bem como no § 2º do art. 216, todos da Carta Magna de 1988.

Está pormenorizado, no âmbito infraconstitucional, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, em seu art. 6º, inciso I que “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”. O Legislativo Municipal tem o direito e o dever em fiscalizar cada centavo do erário recebido e empregado e a presente Lei não interfere em aspectos de gestão, tampouco não fere a tripartição das funções do Poder, vez que traça contornos mínimos para o acesso à informação, sobretudo à aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo município de Itabirito, de origem estadual e federal.

A presente propositura, além de se enfeixar nas matérias de iniciativa legislativa comum do Prefeito e dos Vereadores, não gera gastos ao erário, ao revés, podendo ser ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município de Itabirito.

ITABIRITO, 20 DE MARÇO DE 2023.

IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR